



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 551/81, DE 11 DE AGOSTO DE 1.981

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "b" da cláusula 4ª do Contrato de Concessão para a exploração de serviços de água e esgoto do Município de Araguaína, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína e Saneamento de Goiás S.A. em 25-05-72, autorizado pela Lei Municipal 158/71, passa a ter a seguinte redação.

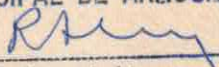
"B" Ficará a cargo da Saneamento de Goiás S.A. a execução de reconstrução de pavimentação que tenham sido danificadas em virtude de obras construídas pela concessionária, no perímetro da cidade.

Art. 2º - A letra "b" da cláusula 4ª do referido contrato, passará a figurar, a pós a nova redação, como letra "a" da cláusula 3ª.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 12 de agosto de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA


Raimundo Aivos de Lira
Presidente